



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201985002556

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0004986-32.2019.8.25.0075	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
19/12/2019	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	27/10/2021	--
Fase		
RECURSO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO CIVIL - Obrigações - Adimplemento e Extinção - Pagamento

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	ROGERIO ALEXANDRE ROSA DE OLIVEIRA	Representante(s) da Parte: Advogado: ANDERSON SANTOS DE SANTANA - 10902/SE
Requerido	DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
27/04/2022 20:48:27	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes, por seus causídicos, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da descida dos autos da instância superior.	Secretaria	28/04/2022
27/04/2022 20:09:33	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
27/04/2022 20:08:59	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202100736489. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
22/11/2021 12:16:19	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 22/11/2021, tombado sob nr. 202100736489 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
22/11/2021 12:03:44	Remessa	{Remessa} Gerado protocolo n° 20211122120303097 no dia 22/11/2021 às 12:03.	Distribuição do 2º grau	Não
22/11/2021 12:02:20	Certidão	Certifco que as contrarrazões retro são tempestivas.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/11/2021 11:51:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANDERSON SANTOS DE SANTANA - 10902}	Secretaria	Não
08/11/2021 08:30:39	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte Recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Após, com ou sem manifestação, transcorrido o prazo aludido, encaminhar os autos para o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, para fins de apreciação do Recurso.	Secretaria	09/11/2021
08/11/2021 08:29:58	Certidão	Certifico que a Apelação retro é tempestiva.	Secretaria	Não
07/11/2021 13:17:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
04/11/2021 07:08:20	Juntada	Alvará Judicial nº 202185000608 expedido dia 28/10/2021 às 13:10:04 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI e/ou LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
28/10/2021 13:10:04	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202185000608 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI e/ou LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
27/10/2021 13:22:54	Certidão	Certifico que procedi com a transferência do valor dos honorários periciais através do Alvará nº 202185000608 para a Conta Corrente informada em anexo.	Secretaria	Não
27/10/2021 13:00:16	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida, na forma do artigo 487, I, do CPC, ao pagamento de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em favor do requerente, a título de indenização do seguro DPVAT, a ser observada correção pelo INPC do efetivo prejuízo - data do sinistro - (súmula 43 do STJ), além de juros de mora de 1% da citação (ART 405 do Cc). Condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, esses fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, consoante art. 85, § 2º, do CPC. Expeça-se o competente alvará em favor do experto, para levantamento de seus honorários, conforme depósito de p. 89. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se com as cautelas de praxe.	Secretaria	28/10/2021
14/09/2021 23:09:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual